

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 1.571, DE 2026

Dispõe sobre o marco regulatório das relações contratuais de correspondência bancária no País, estabelece diretrizes de proteção econômica, paridade de condições comerciais, transparência e devido processo sancionador, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 18 do Projeto de Lei nº 1.571, de 2026, a seguinte redação:

“Art. 18. A instituição contratante poderá adotar medidas cautelares imediatas, inclusive bloqueio de acessos, sistemas, credenciais, suspensão operacional ou descredenciamento, sempre que identificar risco regulatório, operacional, reputacional, de fraude, de prevenção à lavagem de dinheiro, de combate ao financiamento do terrorismo, descumprimento de obrigações legais ou regulamentares, ou de suas políticas internas de compliance, segurança da informação e governança.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As instituições financeiras estão sujeitas a rigorosas exigências regulatórias relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, à prevenção de fraudes, à segurança da informação e ao



gerenciamento de riscos. Nesse contexto, a possibilidade de adoção imediata de medidas cautelares constitui instrumento essencial para proteger consumidores, preservar a integridade das operações e assegurar a estabilidade do Sistema Financeiro Nacional.

O texto original condiciona a adoção de determinadas medidas restritivas à demonstração prévia de circunstâncias específicas, o que pode dificultar a atuação tempestiva da instituição contratante diante da identificação de riscos relevantes. Considerando que a atividade de correspondente bancário integra o sistema de controles das instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, é fundamental preservar mecanismos que permitam a mitigação imediata de riscos regulatórios, operacionais, reputacionais e relacionados à prevenção de fraudes e à lavagem de dinheiro.

A redação proposta compatibiliza a disciplina legal da correspondência bancária com as obrigações regulatórias e prudenciais aplicáveis ao setor financeiro, assegurando maior segurança jurídica e efetividade aos mecanismos de gerenciamento de riscos, em benefício dos consumidores, da instituição contratante e da estabilidade do sistema financeiro.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, de de 2026.

Datado e assinado digitalmente

Deputado VINICIUS CARVALHO

PL-SP

